



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 34 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. A contribuição previdenciária do Município de Porto Murtinho/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o PORTO MURTINHO PREV, calculada sobre o total mensal da remuneração base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 20 desta lei, no valor correspondente a alíquota de 11,00% (onze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput, o Município de Porto Murtinho/MS recolherá mensalmente ao PORTO MURTINHO PREV, para a amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado na data de 28 de março de 2011, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritas, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 20, sendo:

I – 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um décimos por cento) no exercício 2011;

II – 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), no exercício de 2012;

III – 5,70% (cinco inteiros e setenta décimos por cento) no exercício de 2013;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

IV – 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco décimos por cento), no exercício de 2014;

V – 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento) no exercício de 2015;

VI – 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), no exercício de 2016;

VII – 6,70% (seis inteiros e setenta décimos por cento), no exercício de 2017;

VIII – 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco décimos por cento), no exercício de 2018;

IX – 7,20% (sete inteiros e vinte décimos por cento), no exercício de 2019;

X – 7,45% (sete inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), no exercício de 2020;

XI – 7,70% (sete inteiros e setenta décimos por cento), no exercício de 2021;

XII – 7,95 (sete inteiros e noventa e cinco décimos por cento), no exercício de 2022;

XIII – 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento), no exercício de 2023;

XIV – 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), no exercício de 2024;

XV – 8,70% (oito inteiros e setenta décimos por cento), no exercício de 2025;

XVI – 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco décimos por cento), no exercício de 2026;

XVII – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento), no exercício de 2027;

XIII – 9,55% (nove inteiros e cinqüenta e cinco décimos por cento), no exercício de 2028 e,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

XIX – 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco décimos por cento), a partir do exercício de 2029 até 31 de dezembro de 2043.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 01 de setembro de 2011.



NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -